



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 926, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder por meio de Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Governo do Estado do Maranhão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Governo do Estado do Maranhão, para através da Secretaria de Estado da Saúde usar exclusivamente para instalação e funcionamento de um Hospital Regional Estadual no Município de Barra do Corda- MA., esta cessão está fundamentada no interesse público.

§ 1º O imóvel a ser cedido constitui-se de Lote nº 02 da Quadra 14 da Regularização Fundiária da Vila Nair, situado na Rua 06 com área de 4.496,02 m² (quatro mil quatrocentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados) e perímetro de 279,85m, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 89,87 metros limitando com a Rua 06; Lateral direita com 50,00 metros limitando com Lote 01; Lateral esquerda com 50,00 metros limitando com Rua 02 (Moacir Cabral de Arruda); Fundos com 89,98 metros limitando com Rua 05 (do Campo). Imóvel este ainda em processo de regularização fundiária e que será desmembrado da matrícula 35.391 do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Barra do Corda- MA, quando do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF emitida pelo Município.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde receberá o imóvel, bem como o prédio nele construído, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação e a atenção e execução de reparos quando se fizer necessário, podendo realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido, bem como o prédio e a instalações já feitas, sejam utilizadas exclusivamente para a instalação e funcionamento de um Hospital Regional Estadual no Município de Barra do Corda- MA.

Art. 3º O Terreno e suas instalações, de que trata o artigo 1º, cedido para ser utilizado exclusivamente para o funcionamento de um Hospital Regional Estadual no Município de Barra do Corda- MA, reverterá ao patrimônio municipal, caso não venha a ser utilizado para o fins específicos em um prazo de até 2 (dois) anos, bem como obedecidas as obrigações estabelecidas em decreto municipal, serão as benfeitorias que porventura erigidas no imóvel incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Secretaria da Saúde, direito a qualquer indenização retenção por benfeitorias que nele realizar.

Paragrafo Único. O Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Municipal e as obrigações serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Executivo Municipal e no Termo.

Art. 4º A presente Cessão de Uso somente poderá ser desfeita por ato do Poder Executivo Municipal, caso a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão não der ao referido imóvel a devida destinação ou por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente, bem como não atendidas as condições constantes no decreto e no Termo de Uso.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal 923, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 9 de junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 018- 2021, aprovado em 16 de fevereiro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:17/03/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "I" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17